

Lei Nº 178
De 27 de novembro de 1972

Autoriza a criação de um (1) cargo de vigia do Parque Infantil da Escola Municipal do Jardim de Infância e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a criar um (1) cargo de vigia do Parque Infantil da Escola Municipal do Jardim de Infância desta cidade no setor de Educação, com os proventos mensais correspondentes a sessenta por cento (60%) do salário mínimo regional.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 109,44 (cento e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para ocorrer a despesa neste exercício e outro crédito especial do valor de Cr\$ 2.189,28 (dois mil e cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), para pagar os vencimentos no próximo exercício financeiro de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 27 de novembro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

zentos e cinquenta cruzeiros), para atender ao pagamento de uma grande madeira destinada ao salão principal do edificio sede da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 16 de novembro de 1972.

Roberto Araújo
Prefeito Municipal
Elycio Moura
Secretário

Lei Nº 178

De 27 de novembro de 1972

Autoriza a criação de um (1) cargo de Vigia do Parque Infantil da Escola Municipal do Jardim de Infância e das outras Providências:

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a criar um (1) cargo de vigia do Parque Infantil da Escola Municipal do Jardim de Infância desta cidade, no Setor de Educação, com os proventos mensais correspondentes a sessenta por cento (60%) do salário mínimo regional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de cr\$ 109,44 (cento e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para a correr a despesa neste exercício e outro crédito especial do valor de cr\$ 2.189,28

(dois mil e cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), para pagar os vencimentos no próximo exercício financeiro de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu
Em 27 de novembro de 1972.

Roberto Araújo
Prefeito Municipal
Elyso Mariz
Secretário

Lei Nº 179

De 04 de dezembro de 1972

Autoriza a criação de um (1) cargo de Professor do Jardim de Infância da cidade de Gararu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a criar outro cargo de Professor Primário do Jardim de Infância desta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 54,72 (cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) para ocooner ao pagamento da despesa decorrente do art. 1º deste exercício, e de Cr\$ 1.313,25 (Um mil e trezentos e treze cruzeiros e vinte e oito centavos), no exercício de 1973, para o pagamento dos vencimentos no referido exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.